

Fixa o percentual mínimo a ser aceito para arrematação de bens no Leilão Público Unificado no âmbito deste Regional.

O Excelentíssimo Doutor ~~ANDRÉ BRAGA BARRERO~~, Juiz do Trabalho Coordenador de Leilões do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Coordenador de Leilões praticar os atos preparatórios necessários à realização do Leilão Público Unificado, bem como deliberar acerca dos lances oferecidos para a aquisição dos bens ofertados, nos termos do art. 207, Inciso I, da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 692 do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT, que veda, em segunda praça ou leilão, a oferta em preço vil;

CONSIDERANDO, por fim, que a prévia fixação de percentual mínimo considerado como preço não-vil facilita o processamento do Leilão Público Unificado;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixados como percentuais mínimos para lances em praça ou leilão relativamente aos bens insertos no rol daqueles que serão vendidos judicialmente em Leilão Unificado os seguintes:

I—70% (setenta por cento) do valor da avaliação, para bens imóveis;

II—45% (quarenta e cinco por cento) do valor da avaliação, para veículos;

III—35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação para os demais bens não enquadrados nos itens I e II acima.

Parágrafo único. A critério do Juiz Coordenador de Leilões e em função do montante do valor exequendo havido no processo a ser praceado, os percentuais nos itens I, II e III deste artigo podem ser aumentados até o limite de 100% do valor da avaliação do bem constricto nos autos.

Art. 2º Quaisquer lances em percentuais inferiores aos fixados no artigo 1º e seu parágrafo único da presente Portaria serão considerados como preço vil e, por conseguinte, rejeitados, salvo deliberação específica e fundamentada, em sentido contrário, do Juiz Coordenador de Leilões.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 1/2009, de 17 de fevereiro de 2009, da Coordenadoria de Leilões do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 09 de outubro de 2013.

ANDRÉ BRAGA BARRETO

Juiz do Trabalho Coordenador de Leilões